



REGULAMENTO DO

RECEBÍVEIS COMERCIAIS 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA



RECEBÍVEIS COMERCIAIS 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Base Legal:** o regulamento do **RECEBÍVEIS COMERCIAIS 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA** ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente) é regido pela Resolução CVM Nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II ("RCVM 175"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices, Suplementos e Lâmina de Informações Básicas, quando existentes.

1.2. **Definições:** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos, Apêndices e/ou Suplementos, quando houver.

1.3. **Composição do Regulamento:** O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns à sua Classe e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo da Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. **Administração Fiduciária:** O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

I. diligenciar para serem mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro dos Cotistas;
- b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
- e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;



III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe;

VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação;

VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;

X. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

XI. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XII. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XIII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175;

XIV. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na Conta de titularidade do Fundo;

XV. divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer competentes;

XVI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação



realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XVII. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XVIII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.2. Outros Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo, conforme aplicável:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de Cotas;
- c) Auditoria independente;
- d) Custódia alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- e) Custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- f) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- g) Registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora.

2.2.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

2.3. Guarda dos Documentos Comprobatórios: O Administrador poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos instrumentos que evidenciam a existência de uma obrigação de pagamento por parte de um Devedor para com o credor, tais como títulos, contratos, cédulas de crédito, acordos, faturas e demais instrumentos legais que formalizem a existência do crédito relativo ao Direito Creditório cedido ("Documentos Comprobatórios"), podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.3.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item anterior não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da RCMV 175.

2.4. Gestão da Carteira: **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA** sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo.

2.4.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, segundo a política de investimento da Classe prevista em seu anexo descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe do Fundo. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

I. ter estruturado o Fundo e a Classe, por meio das seguintes atividades: (i) estabelecimento da política de investimentos do anexo descritivo de cada Classe; (ii) estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; (iii) estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada da Classe;

II. executar as políticas de investimento da Classe, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez para aquisição das Classes, o que inclui no mínimo: verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios às políticas de investimento das Classes, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, às políticas de investimento de cada anexo descritivo da Classe;

III. comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo, vender os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada anexo descritivo da Classe, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez;

V. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;

VI. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada anexo descrito da Classe;

VII. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada anexo descritivo da Classe;

VIII. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

IX. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

X. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador, e monitorar: (i) o Índice de



Subordinação, se for o caso; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (iii) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para serem adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (iv) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XI. ao efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

XII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação que estejam sob sua responsabilidade;

XIII. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento, podendo valer-se de terceiro contratado;

XIV. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XV. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA; e

XVI. elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCMV 175.

2.5. **Custodiante:** As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela **Administradora**.

2.5.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, além daquelas descritas ao longo deste Regulamento e do anexo descritivo de cada Classe:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e ativos financeiros das Classes do Fundo;
- II. trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira de cada Classe, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira de cada Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;
- iii. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- iv. cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- v. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

2.5.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

2.6. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Gestor): O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício das Classe. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre na esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços: A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classe, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis, conforme previsto no Código Civil, na RCVM 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, à Classe e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável).

2.7.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe respectiva, bem como que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.7.2. Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.7.3. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da RCVM 175.

2.7.4. O Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que não decorram de má-fé ou dolo comprovado do respectivo prestador de serviços.

2.7.5. A responsabilidade civil do Administrador do Gestor, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.

2.8. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais: Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.



2.8.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.8.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

2.8.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.8.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o Administrador deverá proceder com a liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

3.1. **Prazo de Duração do Fundo:** Condomínio fechado de prazo indeterminado.

3.2. **Estrutura de Classes/Subclasses:** Classe Única, com 3 subclasses de Cotas, sendo a Subclasse Sênior, Subclasse Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, as quais poderão ser subdivididas em séries, conforme disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices.

3.2.1. O investimento em qualquer Classe ou Subclasse deste Fundo não possui garantia do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Da mesma forma, não há garantias oferecidas pelo Administrador, Gestor ou por quaisquer prestadores de serviços associados a este Fundo. Adicionalmente, este tipo de investimento não está coberto por seguros de qualquer natureza.

3.3. **Exercício Social do Fundo:** Encerra-se no último dia do mês de maio de cada ano civil.

4. FATORES DE RISCO

4.1 Considerando que o Fundo é constituído por classe única de cotas, os fatores de risco encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. **Lista de Encargos:** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes:

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.



- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance, se houver.

s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

t) Taxa Máxima de Distribuição, se houver.

u) Taxa Máxima de Custódia, se houver.

v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver.

w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver.

x) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, se houver.

y) Honorários e despesas do Consultor Especializado, se houver.

z) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, se houver.

aa) despesas relacionadas à estruturação de operações de securitização ou emissões de valores mobiliários, se houver;

bb) despesas com a elaboração de prospectos, memorandos e demais documentos de oferta, se houver;

5.2. Encargos da classe/subclasse: Qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em uma das despesas indicadas no item anterior, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. De igual modo, despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a essa.

5.2.1. Rateio de Despesas Comuns entre Classes: Caso o Fundo venha a contar com mais de uma Classe de Cotas, as despesas e encargos incorridos em comum por duas ou mais Classes (isto é, que não sejam especificamente atribuíveis a uma Classe ou Subclasse) serão rateados entre as Classes beneficiadas, de forma passível de verificação e que não implique transferência indevida de riqueza entre as Classes, observando-se, como regra geral, o rateio pro rata do Patrimônio Líquido de cada Classe, apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo incorrimento da despesa, ressalvada a hipótese de critério diverso que reflita, de forma objetiva e verificável, a alocação do custo conforme o benefício e/ou a causa.

5.2.2. Rateio de Contingências do Fundo: Caso existam contingências que recaiam sobre o Fundo (não atribuíveis especificamente a uma Classe), tais contingências e seus respectivos custos e desembolsos serão suportados e rateados entre as Classes, de forma passível de verificação e que não implique transferência indevida de riqueza entre as Classes, observando-se, como regra geral, o rateio pro rata do Patrimônio Líquido de cada Classe, apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao reconhecimento contábil e/ou ao desembolso, ressalvada a hipótese de critério diverso que reflita, de forma objetiva e verificável, a alocação do custo conforme o benefício e/ou a causa.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. Assembleia de Cotistas: As matérias que demandarem deliberação dos Cotistas serão convocadas pelo Administrador, no interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para participação dos respectivos cotistas que constem do registro junto ao Administrador, observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive quanto ao prazo mínimo de antecedência da convocação.

6.1.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, devendo observar os requisitos aplicáveis e comunicar o Administrador para adoção das providências operacionais cabíveis.

6.2. Assembleia Geral: As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

6.3. Formato das Assembleias de Cotistas: A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.4. Consulta Formal: A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conduzida nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de consulta formal, deverá ser concedido aos Cotistas prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos para a respectiva deliberação em Assembleia, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido à consulta no prazo aplicável.

6.5. Competência da Assembleia Geral: Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral, conforme aplicável, as seguintes matérias:

- I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- II. alterar este Regulamento, salvo nas hipóteses em que a regulação admite que seja ajustado por ato do Administrador;
- III. deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

6.5.1. O Anexo de cada Classe pode tratar de outras matérias de competência da Assembleia Especial da Classe.



6.6. A Assembleia de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

6.7. **Quórum da Assembleia Geral:** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes. No caso das Assembleias Especiais, o Anexo poderá prever quórum mais qualificado para determinadas matérias, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.8. **Cômputo dos Votos:** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota corresponderá um voto (e, nas Assembleias Especiais, serão computados os votos das Cotas da Classe ou Subclasse, conforme o caso).

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Criação de Classe ou Subclasse:** Respeitado o disposto no item 3.2. acima, que trata da Estrutura de Classe/Subclasses e eventuais disposições sobre o tema constante dos Anexos e Apêndices existentes, o Administrador, em conjunto com o Gestor, poderá, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

7.1.1. Não será permitida a constituição de novas Classes de Cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

7.1.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe de Cotas a qualquer subclasse.

7.2. **Valoração dos ativos da Classe.** Os ativos financeiros integrantes das carteiras das Classes terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, que poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>.

7.2.1 **Metodologia de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD):** A provisão para Devedores duvidosos (PDD) dos Direitos Creditórios Adquiridos segue a metodologia estabelecida no Manual de Provisão para Perdas adotado pelo Administrador, disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>., alinhada às melhores práticas de mercado e às normas aplicáveis. A provisão para Devedores Duvidosos (PDD) será reavaliada periodicamente pelo Administrador, conforme critérios e procedimentos detalhados no Manual de Provisão para Perdas por ela adotado.

7.2.2. O Patrimônio Líquido será determinado pelo Administrador e equivale ao valor dos ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios líquidos de suas respectivas provisões, deduzidas as exigibilidades e demais provisões do Fundo.

7.3. **Comunicação:** Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.



7.3.1. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

7.4. Serviço de Atendimento ao Cotista:

E-mail	contato.dtv@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtv

7.5. **Divulgação de Informações Periódicas:** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, conforme art. 61 da RCVM 175, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

7.6. **Custos Referentes à Defesa dos Cotistas:** Todas as despesas incorridas pelo Fundo ou suas Classes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de titularidade de cada Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas das Classes, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, assim como os demais prestadores de serviços, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos ora referidos.

7.6.1. Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência de Classe, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

São Paulo, 24 de abril de 2026

ANEXO

CLASSE ÚNICA DO RECEBÍVEIS COMERCIAIS 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. **Interpretação Conjunta:** Este Anexo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento, que dispõe sobre informações gerais do Fundo.

1.1.1. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. **Público-Alvo:** O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor, devendo as Subclasses, se houver, ser destinadas ao mesmo público-alvo, em que pese possam contar com restrições adicionais.

2.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito.

2.2.1. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

2.2.2. O Administrador fica obrigado a avaliar a ocorrência de patrimônio líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da CLASSE.

2.3. **Patrimônio Líquido Negativo:** Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na RCMV 175.

2.3.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo.

2.3.2. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

2.4. **Insolvência:** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.



2.4.1. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de fundo de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

2.5. **Regime Condominial:** A Classe se submete ao regime condominial fechado.

2.6. **Prazo de Duração:** Indeterminado.

2.7. **Subclasses:** A Classe poderá contar com subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por: (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída; (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela subclasse; (iv) público-alvo; (v) índice referencial; e (vi) outros direitos econômicos e políticos.

2.8. **Índice de Subordinação:** Se houver diferentes Subclasses de Cotas, será a relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasse com prioridade igual ou inferior à subclasse em questão e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. **Objetivo:** Proporcionar a valorização de suas Cotas com rendimentos superiores aos das taxas de juros praticadas no mercado interfinanceiro através da aplicação preponderante dos recursos em uma carteira composta por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados e cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") (Direitos Creditórios Padronizados").

3.2. **Natureza dos Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe consistem em direitos de crédito de titularidade do Cedente decorrentes de operações comerciais de compra e venda de mercadorias e/ou prestação de serviços, representativos de recebíveis comerciais. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio do Contrato de Cessão, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados ao Cedente em decorrência dos Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Anexo.

A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

3.2.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, conforme definido no art. 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

3.2.2. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis, poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou nos seguintes Ativos Financeiros, a critério do Gestor:

I. títulos públicos federais;

- II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II; e
- IV. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos I a III;

3.2.3. O Gestor envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido aplicado no rol de Direitos Creditórios definido na Resolução CMN nº 5.111 ou outra norma que venha a lhe substituir ("Alocação Mínima Tributária"). Nos termos da Lei nº 14.754, se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de modo que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

3.2.4. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observada, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

3.2.5. A Classe envidará seus melhores esforços, nos prazos e condições previstos na legislação e regulamentação aplicáveis para se enquadrar na Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.

3.2.6. Aplica-se à Classe a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.

3.2.7. O disposto nos itens 3.2.3. a 3.2.5. não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.2.8. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão considerados direitos creditórios, na definição da Resolução CMN nº 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que o Gestor apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pelo Administrador.

3.3. **Processos de Originação e Política de Concessão dos Créditos:**

Em razão da natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos Originadores e Cedentes quando da concessão de crédito aos Devedores ou verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para a carteira da Classe. Sem prejuízo do disposto acima, para fins de atendimento ao art. 21, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVN 175, o Gestor somente selecionará para aquisição pela Classe Direitos Creditórios caso o

respectivo Cedente e/ou Originador (conforme aplicável) adote e mantenha processos de originação e políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo: (i) identificação e cadastro do Devedor, com regras de atualização cadastral e mecanismos de validação; (ii) avaliação de risco de crédito e de capacidade de pagamento dos Devedores, mediante critérios quantitativos e/ou qualitativos, conforme aplicável; (iii) formalização da operação de crédito por instrumento jurídico válido e apto a evidenciar o crédito e permitir sua cobrança; (iv) observância às políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme aplicável; (v) manutenção de registros operacionais e contábeis que permitam rastreabilidade e trilha de auditoria; e (vi) disponibilização, ao Gestor e ao Administrador, das informações e dos documentos necessários à diligência de aquisição, verificação de lastro e monitoramento. Não obstante a ausência de descrição detalhada dos processos de originação, o Gestor apenas selecionará para aquisição pela Classe, Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância às diretrizes adotadas por ele para a seleção de ativos, em linha com suas políticas e manuais internos.

3.4. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios: A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da RCVN 175 e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

3.4.1. Caso a cessão conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e/ou de Cedentes, o Gestor ou o terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

3.4.1.1. Não obstante o acima, o Custodiante deverá, trimestralmente e por amostragem, nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

3.5. Critérios de Elegibilidade: Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) os pagamentos dos Direitos Creditórios deverão ser realizados exclusivamente em moeda corrente nacional;
- (ii) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser de 10 (dez) meses a contar de sua formalização;
- (iii) o Direito Creditórios não poderá estar vencido na Data de Aquisição;
- (iv) não poderão ser devidos por Devedor ou entidade de seu Grupo Econômico que esteja inadimplente em relação a quaisquer outros Direitos Creditórios pertencentes à Classe;



(v) o Cedente e o respectivo Devedor não poderão ter ingressado em regime de intervenção, liquidação, falência, administração especial, recuperação judicial ou extrajudicial ou outros eventos similares;

(vi) a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deve estar limitada aos direitos e garantias previstos no Contrato de Cessão;

(vii) o valor total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Grupo Econômico de um Devedor, depois de computada, pro forma, a aquisição dos Direitos Creditórios pretendida pela Classe, não poderá corresponder a percentual superior a 20% (vinte por cento) do saldo do valor presente dos Direitos Creditórios detidos pela Classe;

(viii) o valor total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Especial depois de computada, pro forma, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida pela Classe, não poderá corresponder a percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do saldo do valor presente dos Direitos Creditórios detidos pela Classe;

(ix) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(x) os Direitos de Crédito devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito;

(xi) devem ser oriundos de operações celebradas entre o Cedente e os respectivos Devedores.

3.5.1. A aferição dos critérios acima previstos é de responsabilidade do Gestor quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

3.6. **Outros Limites:** O Gestor, na condução da política de investimento da Classe e no dia a dia de suas operações, deve ter em mente e respeitar, ainda, os limites indicados nos subitens a seguir:

3.6.1. É vedada a aquisição em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou suas partes relacionadas, ressalvada a hipótese de afastamento da vedação prevista no art. 42 do Anexo Normativo II da RCVM 175, nos termos do § 1º do referido artigo, considerando que a Classe é destinada a Investidores Profissionais.

3.6.2. É permitida a Revolvência da carteira de Direitos Creditórios da Classe.

3.6.3. É permitida a aplicação em Classes de cotas que contem com o Administrador ou Gestor ou suas partes relacionadas como prestadores de serviços, desde que observados a regulamentação aplicável, os deveres de diligência e as políticas de conflito de interesses, bem como as vedações previstas neste Regulamento.

3.7. **Cessão de Direitos Creditórios à Cedente ou Parte Relacionada:** A Classe poderá ceder Direitos Creditórios aos Cedentes exclusivamente, nas hipóteses prévia e expressamente previstas no respectivo contrato de cessão (incluindo hipóteses de recompra, resolução, substituição e/ou invalidação, conforme



aplicável), ou por determinação judicial, sendo vedada a cessão por liberalidade e devendo ser observados os melhores interesses da Classe e a vedação à transferência indevida de riqueza entre Cotistas.

3.8. Operações com Derivativos: A Classe não realizará operações com Derivativos, inclusive para fins de proteção patrimonial (hedge).

3.9. Autorizações Especiais ou Vedações: São vedadas as seguintes operações:

I. a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, ressalvada a hipótese de afastamento da vedação prevista no art. 42 do Anexo Normativo II da RCVM 175, nos termos do § 1º do referido artigo, desde que: (a) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (b) a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao Originador ou à Cedente;

II. no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez.

III. operações com Derivativos, inclusive para fins de proteção patrimonial (hedge).

3.9.1. São vedadas operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

3.9.2. São vedadas operações que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

3.10. Ordem de Alocação: O Gestor utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- i) pagamento de Encargos da Classe, exceto pela remuneração dos prestadores de serviços;
- ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- iii) pagamento da remuneração dos prestadores de serviços;
- iv) aquisição e pagamento do preço de aquisição de Direitos Creditórios;
- v) aquisição e pagamento do preço de aquisição de ativos financeiros de liquidez;
- vi) pagamentos de valores relacionados à amortização e/ou resgate das Cotas.

3.10.1. Quando se tratar de datas de pagamento, vencimento ou vencimento antecipado da Classe, o inciso "vi" do item 3.10. acima deverá preceder os incisos "iv" e "v".

3.11. Reserva de Caixa: O Gestor deve diligenciar para a Classe manter uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe de Cotas descritas no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 2 (dois) meses ("Valor da Reserva de Caixa"). Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe descritos no Regulamento. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de ativos financeiros de liquidez.

3.11.1. A Reserva de Caixa será constituída na Conta da Classe, por requisição do Gestor, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios. O montante da Reserva de



Caixa deverá ser equivalente ao Valor da Reserva de Caixa. A recomposição da Reserva de Caixa será realizada a cada mês, sendo certo que, após 1 (um) Dia Útil, contado da primeira data de integralização das Cotas, a Reserva de Caixa já deverá ser constituída, mediante ordem do Gestor, via retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios e/ou integralização das Cotas, prioritariamente, caso existam recursos disponíveis, e, caso os recursos disponíveis sejam insuficientes, tal recomposição deverá ser promovida, pelos Cotistas, mediante chamada de capital. Sem prejuízo deste mecanismo, a recomposição da Reserva de Caixa poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o seu montante for inferior ao valor mínimo previsto, hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Caixa.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

a) RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

b) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.

c) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE: Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

d) RISCO DECORRENTE DA NÃO UNIFORMIDADE DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADAS PELAS CEDENTES: A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por uma ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo não traz a descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre si, variando conforme a Cedente e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos concernentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

e) RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA: Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

f) RISCO DE FUNGIBILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE: Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

g) RISCO DE DESCONTINUIDADE: A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

h) RISCO DECORRENTE DE PROBLEMAS COMERCIAIS COM CEDENTES: Eventuais problemas de natureza comercial entre o Cedente e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente, e o Cedente não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

i) RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS POR CEDENTES EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados de Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais Cedentes, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

j) RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados por seu patrimônio líquido. O Administrador, o Gestor, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

k) RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS: As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

l) RISCO DE INVALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

m) RISCO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão impactar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

n) RISCO DE INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS: Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que, devido à irregular situação fiscal da Cedente, a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

o) RISCO PROVENIENTE DO NÃO USO DE DERIVATIVOS: A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, inclusive para fins de proteção (hedge) das posições detidas à vista. Em razão disso, a Classe estará integralmente exposta às oscilações adversas de preços, taxas de juros, índices, moedas e demais fatores de risco relacionados aos ativos integrantes de sua carteira, sem a possibilidade de mitigação desses riscos por meio de instrumentos de derivativos. A inexistência de mecanismos de proteção poderá ampliar a volatilidade da Classe, impactar negativamente seu patrimônio e seus resultados e resultar em perdas aos Cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Taxa de Administração, Controladoria e Custódia: A taxa de administração, controladoria e custódia será equivalente a 0,25% a.a., calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.1.1. A Taxa de Administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento.

5.2. **Taxa de Gestão:** A taxa de gestão será equivalente a 0,10% a.a., calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.3. **Taxa de Ingresso:** Não há

5.4. **Taxa de Saída:** Não há

5.5. **Correção Monetária:** Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, na presente cláusula quinta, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação positiva do IPCA.

5.6. **Ajuste Tributário (Gross-up):** Todos os valores devidos à Administradora e à Gestora, a título de Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias) e Taxa de Custódia, são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado ("gross-up") para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. **Condições de Aplicação:** As condições de emissão inicial das Cotas constam do instrumento de emissão, no caso de emissões subsequentes, elas passarão, em regra, por aprovação em Assembleia Especial.

6.1.1. O Cotista irá subscrever as Cotas mediante assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, quando do primeiro investimento, sempre de forma conjugada com a assinatura do respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

6.1.2. As Cotas decorrentes da aplicação serão convertidas no dia útil subsequente à disponibilização de recursos, sujeito os limites de horários de aplicação ou conforme definido nos documentos da Oferta/colocação.

6.1.3. Durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, cotas de classes de fundos de investimento classificadas como "Renda Fixa Curto Prazo" ou "Renda Fixa Simples", observada a regulamentação aplicável, compatíveis com a política de investimentos desta Classe. Após o alcance do valor mínimo estabelecido para a distribuição / encerramento do período de distribuição, os investimentos deverão ser realizados nos termos da política de investimentos desta Classe.

6.1.4. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros de liquidez ou Direitos Creditórios, na forma da legislação em vigor, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor, previamente validada



com o Administrador, observado que as integralizações poderão estar sujeitas à incidência de IOF, conforme a legislação aplicável.

6.1.5. Eventuais outras formas de integralização ou requisitos adicionais de aplicação devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

6.2. **Resgate:** A Classe somente será resgatada quando de sua liquidação ou alcance do prazo final.

6.3. **Amortizações:** O Gestor poderá propor a qualquer tempo a realização de amortizações, cujas condições deverão ser ratificadas pela Assembleia Especial da Classe em questão.

6.3.1. Eventuais planos de amortização já preestabelecidos poderão constar do Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

6.4. **Forma de Pagamento dos Resgates e Amortizações:** Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária. Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação especificados nos itens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 abaixo, na eventualidade de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira aos Cotistas.

6.4.1. Eventuais outras formas de pagamento devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse, se houver.

6.5. **Resgate Compulsório:** Não são admitidos resgates compulsórios.

6.6. **Outras Condições de Ingresso e Saída da Classe:** As informações relativas à Oferta ou colocação de Cotas estão disponíveis no Website do Administrador.

6.7. **Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota:** A Cota será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.8. **Dia Útil.** Para fins do presente Regulamento, segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias, exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

6.8.1. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Administrador, ou em dias não considerados Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

6.9. **Recusa de Aplicações:** Os prestadores de serviços à Classe/Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores,



considerando aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.10. As Cotas poderão ser divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme respectivo Apêndice. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para os mesmos efeitos.

6.11. **Valoração e Subordinação das Cotas.** As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil.

6.11.1. O valor de cada Cota Sênior (se houver) será apurado com base em sua remuneração e meta de indexação, conforme detalhado no respectivo Suplemento e/ou Apêndice, limitado, contudo, ao valor do Patrimônio Líquido da Classe.

6.11.2. O valor de cada Cota Subordinada Mezanino (se houver) será apurado com base em sua remuneração e meta de indexação, conforme detalhado no respectivo Suplemento, limitado, contudo, ao valor do Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas Seniores em circulação.

6.11.3. O valor de cada Cota Subordinada Júnior (se houver) será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a dedução dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observado que tal valor não será inferior a zero.

6.11.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma ordem de preferência na alocação do resultado e do patrimônio da Classe entre as diferentes subclasses e séries de Cotas existentes.

6.12. **Condições de Negociação em Mercado Organizado.** As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e, para negociação no mercado secundário, no sistema Fundos.Net ("Fundos 21"), ou em outros sistemas que venham a substituí-los, a critério do Administrador.

6.12.1. Caberá ao intermediário da operação assegurar a condição de investidor qualificado ou profissional do adquirente das Cotas no mercado secundário, bem como observar quaisquer outras restrições de negociação.

6.12.2. Apenas Cotas que tenham sido integralmente pagas poderão ser objeto de negociação.

6.12.3. Os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de titularidade das Cotas serão de responsabilidade dos Cotistas envolvidos na operação.

7. PATRIMÔNIO DA CLASSE

7.1. **Patrimônio Líquido Negativo:** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

8.1. **Eventos de Avaliação:** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- a) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- c) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo IV da parte geral do Regulamento;
- d) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda haver uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo, não prevista neste Regulamento.

8.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

8.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

8.2. **Evento de Liquidação:** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

- I. caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- II. falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor;
- III. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial convocada para tal fim;



IV. se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;

V. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

VI. renúncia de prestador de serviços essenciais com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente.

8.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.2.2. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

I. o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e

III. observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

8.2.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a dação ou entrega dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

8.2.4. Qualquer dação ou entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

8.2.5. Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.2.6. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

8.2.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

8.2.8. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos ativos financeiros de liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para ser feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos ativos financeiros de liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos ativos financeiros de liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. **Competência:** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

- I. as matérias indicadas na regulamentação em vigor;
- II. a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo e de sua Classe, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
- III. eleger e destituir eventual representante dos Cotistas, quando aplicável;
- IV. ratificar as despesas extraordinárias do Fundo;
- V. tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe;
- VI. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe de Cotas;
- VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação.

9.1.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

9.2. **Quórum da Assembleia Especial:** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes quando não previsto quórum distinto na regulamentação em vigor, salvo as deliberações a seguir, que serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

9.2.1. A Cada Cota corresponde a um voto.

9.2.2. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.2.3. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, se figurarem como Cotistas da Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. **Disposições Gerais Sobre Cobrança:** A cobrança dos Direitos Creditórios será conduzida pelo Agente de Cobrança, às expensas da respectiva Classe de Cotas detentora desses créditos, respeitando as condições estabelecidas nos Documentos Comprobatórios e a legislação aplicável. O processo de cobrança observará as etapas de notificação extrajudicial, renegociação de dívidas e, se necessário, ação judicial, sempre visando a recuperação dos créditos e a preservação dos interesses dos Cotistas. As atividades de cobrança poderão ser realizadas diretamente ou por meio de terceiros contratados, de acordo com os procedimentos e termos previstos no contrato de cobrança.

10.1.1. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou o Gestor, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

10.1.2. Inobstante o disposto neste Anexo, o Administrador, o Gestor e eventuais prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. **Obrigações Legais e Contratuais:** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. **Distribuição de Resultados:** Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.3. **Liquidação da Classe:** A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes.

11.4 **Classificação da Classe:** A Classe do Fundo, de acordo com as características dos Direitos Creditórios e com seu foco de atuação, classifica-se como "Agro, indústria e comércio – Recebíveis Comerciais", nos termos do artigo 34 das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.



APÊNDICE

RECEBÍVEIS COMERCIAIS 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA

[SUBCLASSE SÊNIOR/SUBORDINADA MEZANINO/SUBORDINADA JÚNIOR]

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo da Classe.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

- 1.1. **Tipo:** [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino / Cotas Subordinadas Júnior]
- 1.2. **Público-Alvo:** Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.
- 1.3. **Prazo de Duração:** [•] meses.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- 2.1. **Taxas:** Conforme definido no Anexo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

- 3.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, resgate e amortização estão definidas no Anexo da Classe.



MODELO DE SUPLEMENTO
CLASSE ÚNICA DO RECEBÍVEIS COMERCIAIS 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESP LIMITADA

[•] SÉRIE DA [•] SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, O ANEXO DA CLASSE E O APÊNDICE DA SUBCLASSE, SENDO REGIDO PELA RCM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. **Tipo e Série:** [•]

1.2. **Índice Referencial:** [•]

1.3. **Data da Emissão:** [•]

1.4. **Prazo de Duração:** [•]

1.5. **Quantidade:** [•]

1.6. **Valor Unitário:** [•]

1.7. **Forma de Colocação/Distribuição:** [•]

1.8. **Distribuidor:** [•]

1.9. **Resgate:** [•]

2.10. **Amortização:** [•]